



**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N° 227/2023**

*Relatora Dep. Cibele Moura*

**Referência:** Projeto de Lei Ordinária nº 103, de 2023.

**Autor (a):** Delegado Leonam.

**Assunto:** Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de canal virtual estadual de atendimento, orientação, encaminhamento e agendamento 24 horas, todos os dias da semana, para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar no estado de Alagoas.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Desconformidade com os parâmetros do Regimento Interno da Assembleia Legislativa e Lei Complementar N° 95/98.

**Parecer pela rejeição do Projeto e arquivamento do processo legislativo.**

### 1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa pelo Deputado Delegado Leonam, que dispõe sobre a criação de canal virtual estadual de atendimento, orientação, encaminhamento e agendamento 24 horas, todos os dias da semana, para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar no estado de Alagoas.

Segundo a proposição, o Governo do Estado fica “*autorizado a criar e manter canais de atendimento telefônico e virtual disponibilizados 24 (vinte e quatro) hora, todos os dias da semana, com profissionais capacitados nas especificidades deste tipo de atendimento, com o intuito de receber denúncias de crimes relacionados à condição da mulher, orientar as vítimas e encaminhá-las à rede de apoio policial, jurídico e psicossocial competentes, além de ofertar agendamento virtual para atendimento presencial*



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura**

---

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

## **2. Fundamentação.**

Em que pese a louvável e necessária iniciativa do parlamentar ao apresentar tal projeto, é preciso ressaltar que a proposição em questão não pode prosseguir, uma vez que está em desconformidade com os ditames da técnica legislativa e das disposições do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

Nesse sentido, destaca-se que, em razão do princípio da simetria, os instrumentos normativos produzidos pelos entes federativos estão vinculados aos procedimentos estabelecidos na Lei Complementar Nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Assim, segundo seu art. 7º, inciso IV, fica determinado que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

Por essa razão, é importante destacar que já existe norma jurídica disciplinando a matéria pretendida neste Projeto, qual seja a Lei Nº 8.404, de 16 de abril de 2021, de autoria da Deputada Fátima Canuto, que instituiu o programa de denúncia de violência doméstica e familiar contra a mulher por meio de aplicativo.

Nessa mesma linha, é preciso considerar, ainda, o artigo 174, VII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas assevera que, fica prejudicada a proposição com idêntica finalidade de outra já aprovada.

Portanto, apesar da louvável iniciativa, em razão dos fundamentos acima expostos, opino, por consequência, pela rejeição deste Projeto de Lei.

## **3. Conclusão.**

Ante ao exposto, opino desfavoravelmente ao prosseguimento regular do projeto de lei sob exame, conquanto entendo presente violação do artigo 7º, inciso IV, da Lei Complementar Nº 95 de 26 de fevereiro de 1998 e a incidência do artigo 174, VII, do



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura**

Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, razão pela qual indico seu imediato arquivamento.

**SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em**  
**Maceió, 16 de maio de 2023.**

Cibele Moura  
**PRESIDENTE**

Cibele Moura  
**RELATOR**